



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 03/2016

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, NA RAZÃO DE 1/12 (UM DOZE AVOS) POR MÊS, ENQUANTO NÃO APROVADO O ORÇAMENTO PELA CÂMARA DE VEREADORES DE PARICONHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, usando suas atribuições que lhe outorgam os incisos V do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Pariconha e

CONSIDERANDO que até a presente data não foi aprovada pela Câmara de Vereadores de Pariconha a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2016, na forma da proposta apresentada pelo Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que as ações de interesse público não podem sofrer processo de descontinuidade, sob pena de inviabilizar o atendimento imediato dos interesses da população;

CONSIDERANDO ainda, a imperiosa necessidade de custeio da Administração Pública do Município de Pariconha,

DECRETA:

Art. 1º- A proposta orçamentária relativa ao exercício financeiro de 2016, enquanto não for aprovada pelo Poder Legislativo Municipal e submetida à sanção do Poder Executivo, será executada a razão de 1/12 (um doze avos) por mês, repassados aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Pariconha, na conformidade da autorização legislativa contida no art. 45 da Lei nº 286/2015 LDO, a qual dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária anual de 2016 e dá outras providências.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo é aplicável:

I- as despesas consideradas obrigatórias e de caráter continuado, na forma do que dispõe o art. 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II- a contratos cuja execução esteja em andamento, referentes a obras, aquisição de bens e serviços.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Fica vedada a assunção de novas obrigações a qualquer título, incompatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, que resultem despesas a serem custeadas com recursos do erário municipal, bem como aqueles originários de transferências das esferas Federal, Estadual, de Instituições Privadas e de Operações de Crédito, até que a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2016 seja sancionada e publicada.

Art. 3º - Excluem-se do parâmetro estabelecido no caput do art. 1º desde Decreto, podendo ultrapassá-lo, desde que não comprometido o equilíbrio orçamentário segundo a proposta encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, as despesas:

- I- referentes ao pagamento de pessoal e encargos sociais;
- II- com amortização e serviços da dívida fundada;
- III- com a quitação e parcelamento de precatórios;
- IV- de programas financiados por convênios e doações que requeiram ou não a contrapartida do Município;
- V- referentes ao pagamento do duodécimo do Poder Legislativo e;
- VI- com programas de natureza social, educacional e de saúde.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir instruções para a operacionalização das disposições deste Decreto.

Parágrafo Único. Caberá a Secretaria Municipal de Finanças fazer cumprir a programação financeira, compatível com a proposta orçamentária do Poder Executivo, na razão de 1/12 (um doze avos) por mês do exercício financeiro, com base no art. 45 da Lei nº 286/2015.

“Art. 45- Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2015, ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a utilizar 1/12 avos (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2016.”

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos orçamentários e financeiros retroagirão a 01 de janeiro de 2016, vigorando até a data da sanção e publicação da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2016.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO**

Prefeitura Municipal de Pariconha, 11 de janeiro de 2016.

**FABIANO RIBEIRO DE SANTANA
PREFEITO**

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESTA PREFEITURA, AOS 11 (ONZE) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2016 (DOIS MIL E DEZESSEIS).

Adriana Alves Ribeiro de Santana
**ADRIANA ALVES RIBEIRO DE SANTANA
SECRETÁRIA MUN. DE ADM. E FINANÇAS**

P R E F E I T U R A D E
PARICONHA

FAZENDO MAIS POR VOCÊ!

Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14 – Centro – Pariconha/AL
CEP: 57.475-000 – CNPJ: 35.634.435/0001-72 Fone: (82) 3647-1110 / 3647-1132